

Contrato de matrícula

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GRADUAÇÃO PERÍODO 2023.2

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes se obrigam mutuamente, por si e seus sucessores, a respeitar e cumprir o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este CONTRATO é celebrado com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, E 209 DA Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078., de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga, à prestação de serviços educacionais no período letivo de matrícula, curso e turno informados acima, cuja parcela mensal e semestralidade informada acima e no boleto de pagamento. A semestralidade devida corresponde a seis parcelas mensais iguais a este valor (correspondente ao número de créditos solicitados pelo aluno neste período), de acordo com os projetos político-pedagógicos do Curso e da Faculdade, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais e horários que a Faculdade indicar, consideradas as demais atividades que o ensino exigir.

§ 1º. Todas as atividades do curso em que o aluno estiver matriculado (inclusive as Atividades Complementares - ACs), deverão ser realizadas preferencialmente na sede em Valença. Ademais, o calendário acadêmico possui 200 dias letivos e as ausências em mais de 25% (vinte e cinco por cento) implicará na reprovação automática do aluno(a).

§ 2º. São admitidos os aproveitamentos de créditos curriculares, até o limite de 2/3 daqueles necessários ao curso do(a) aluno(a), cursados em outras Instituições de Ensino Superior em datas anteriores à da matrícula na Faculdade Zacarias de Góes, mediante análise acadêmica e administrativa feita por professores e pela Diretoria de Admissão e Registro da Faculdade Zacarias de Góes - FAZAG. Os alunos têm um ano para a solicitação de tais aproveitamentos, contados a partir da data da matrícula na FAZAG. Os prazos estabelecidos neste parágrafo são contínuos e não são interrompidos por eventuais trancamentos de matrícula.

§ 3º. A manutenção do vínculo do(a) aluno(a) com a Faculdade, dar-se-á pela escolha de disciplinas de interesse do(a) aluno(a) e pode ser feita em diversos momentos, estabelecidos no calendário acadêmico, devendo o(a) aluno(a) estar em dia com a quota da semestralidade correspondente e assinatura de novo contrato semestralmente. Em todos os processos de matrícula, à exceção do inicial (de calouros), a alocação das vagas é feita através da ordenação de cada aluno, conforme indicado nas normas da Faculdade.

CLÁUSULA TERCEIRA. Exclusivamente pela contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados para o curso de matrícula, turno e período, com o número de créditos constantes do programa escolar respectivo, o(a) CONTRATANTE pagará o valor da SEMESTRALIDADE, em até 06 (seis) parcelas mensais, cujas datas de vencimento será dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 1º. Como a matrícula é feita por disciplinas escolhidas pelo aluno, dentro do limite mínimo e máximo de créditos estabelecidos pela Faculdade, o valor da semestralidade pode sofrer variações, a cada período letivo.

§ 2º. O calendário acadêmico da Faculdade fixará o período em que o aluno poderá cancelar disciplina, com redução do valor da parcela da semestralidade. O cancelamento de disciplina após o prazo fixado não implicará em redução do valor da semestralidade.

§ 3º. Em caso de renovação de matrícula fora do prazo previsto no calendário acadêmico, caso haja disponibilidade de vaga, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas, corrigidas a partir do termo normal de matrícula, acrescida de multa estipulada na tabela de preços da instituição, e corrigidos até a data de efetivo pagamento.

§ 4º. Os boletos bancários serão remetidos ao (à) CONTRATANTE. Na hipótese de mudança de endereço, obriga-se o(a) CONTRATANTE a comunicar à Faculdade o novo domicílio, através de requerimento protocolizado na Secretaria da Faculdade.

§ 5º. O não-recebimento do boleto bancário não isenta o (a) CONTRATANTE do pagamento das mensalidades nem da cobrança de multa e encargos para pagamentos realizados após a o vencimento, considerando que uma segunda via poderá ser

§ 3º. O trancamento de matrícula não confere qualquer direito à devolução de mensalidades pagas, na medida em que o aluno poderá retornar à Faculdade mediante requerimento junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), obedecidos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 4º. Em caso de trancamento de matrícula obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente (s) até a data da solicitação do trancamento, mediante solicitação à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o (a) aluno (a) realizar no prazo fixado no calendário Acadêmico a escolha de disciplinas, que deverá ser feita presencialmente.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no "caput" aos alunos com MATRÍCULA inicial na Faculdade e, exclusivamente, para este primeiro período. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O CONTRATANTE autoriza a Faculdade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, Internet, televisão, livros, revistas, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A CONTRATADA não se responsabiliza por bens de que seja o(a) CONTRATANTE portador(a), enquanto no uso de suas dependências ou durante sua permanência na Faculdade, seja em sala de aula ou armários alugados a terceiros diretamente pelo contratante, bem como por meios de transportes estacionados (automóveis, motocicleta e bicicletas) nas suas dependências e objetos deixados no interior dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O(a) CONTRATANTE e o(a) Aluno(a), ao firmarem este Contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Fica eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Valença, 24 de junho de 2023.

Contratante

Jeniffer Santos de Almeida

Responsável Legal / Financeiro

Contratada

Testemunha:

CPF: 073.303.145-59

RG: _____